



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 16/05/2025 10:26:07.500 - PL261424  
EMC 1080/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1080/2025

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,  
referente à Estratégia 7.4 do Anexo do  
Projeto de Lei.*

Estratégia 7.4. Modifica-se o trecho “tecnologias”, substituindo-se por “soluções digitais”, acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 7.4 ao Objetivo 7** do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 7.4. Disponibilizar **soluções digitais** educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, **a idade**, o sexo, **o gênero**, a região **e os territórios**, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, **a educação de jovens e adultos**, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, **assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo**, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de **soluções** digitais, abertas, **nacionais** e livres, no processo de ensino e aprendizagem.”



\* C D 2 5 8 4 5 1 8 3 9 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 7.4. avança ao substituir o termo restritivo "tecnologias educacionais" por "soluções digitais", conceito mais abrangente que engloba tanto ferramentas quanto abordagens pedagógicas contextualizadas. A ênfase em recursos nacionais e abertos reforça o compromisso com a soberania digital e a produção colaborativa de conhecimento, alinhando-se às diretrizes da UNESCO que priorizam soluções contextualizadas em vez de pacotes tecnológicos prontos. A inclusão de "etnia", "idade", "gênero", "território" e "atendimento socioeducativo" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, rurais e periféricas urbanas e em medidas socioeducativas, assim como a adequação a diferentes faixas etárias e grupos sociais. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de educação digital considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258451839100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 16/05/2025 10:26:07.500 - PL261424

EMC 1080/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1080/2025



\* C D 2 5 8 4 5 1 8 3 9 1 0 0 \*